

PORTARIA PGR/MPU Nº 379 DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Regulamenta a concessão de estágio obrigatório no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar n.º 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788, de 25/9/2008 e nas Resoluções n.ºs 42 e 52 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

Art. 1º Facultar a concessão de estágio obrigatório aos estudantes de nível superior no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União, mediante convênio firmado entre a unidade administrativa gestora e a Instituição de Ensino Superior.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes em estágio obrigatório, bem como a carga horária, serão definidos no convênio de que trata o *caput* deste artigo, observado o disposto na Lei n.º 11.788, de 25/9/2008 e nas Resoluções n.ºs 42 e 52 do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 3º Cabe ao Secretário-Geral ou Diretor-Geral de cada ramo do Ministério Público da União e ao Promotor ou Procurador-Chefe da unidade administrativa definir o número de estudantes em estágio obrigatório, sem prejuízo do quantitativo de estagiários integrantes do Programa de Estágio não obrigatório.

§ 4º O estudante em estágio obrigatório não faz jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte.

Art. 2º O estágio de que trata esta Portaria não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.

Art. 3º Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas em relação às disposições desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS